



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/220 (OUT-NET)

Participação contra o Jornal de Notícias pela publicação de comentários de natureza racista e xenófoba

**Lisboa
25 de outubro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/220 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra o Jornal de Notícias pela publicação de comentários de natureza racista e xenófoba

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 4 de agosto de 2016, uma participação contra o Jornal de Notícias, propriedade da Global Notícias – Media Group, S.A., a propósito da publicação de comentários de leitores na secção de comentários – na sua edição online (www.jn.pt) – das notícias intituladas “Feirante atingido a tiro por ter engravidado a nora” e “Tiroteio em Guimarães com um baleado e uma mulher ferida”.
2. Afirma o participante que «[n]as notícias sobre um tiroteio entre pessoas de etnia cigana em Guimarães, proliferam comentários de leitores com características racistas» e «repugnantes».
3. Ressalta que «[e]stes espaços de comentários acabam por constituir fortes incentivos ao ódio e à violência entre pessoas de etnias diferentes».
4. Entende «que a responsabilidade destes espaços cabe ao regulador das páginas online pelo que julgo ser absolutamente urgente educar estas pessoas para uma participação social mais responsável. De resto, este é apenas um exemplo entre muitos que proliferam na web portuguesa».
5. Pelo exposto, pergunta se «[n]ão deverá existir uma vigilância mais atenta sobre este género de conteúdos racistas, pelo menos nos sítios geridos por órgãos de informação?»

II. Defesa do denunciado

6. Defende o denunciado que «a queixa apresentada está ausente de factos, o que impede o exercício do contraditório em termos cabais».

7. Afirma que o participante se insurge «contra comentários que “acabam por constituir fortes incentivos ao ódio e à violência entre pessoas de etnias diferentes”» mas não refere quais «em concreto é que considerou fomentadores do ódio e quais os comentários que reputa de possuírem características racistas».
8. Salaria o denunciado que o participante se limita «a uma construção conclusiva sobre aquilo que o Participante entende ser “odioso” e “racista”».
9. Argumenta o denunciado que «[u]ma queixa formulada nestes termos impede o JN (e impede a ERC) de se pronunciar plenamente, já que se desconhecem elementos factuais de onde se possa aferir se, porventura, até terá razão o Participante em quanto alega».
10. Entende assim que, «enfermando a queixa de um mínimo concreto de factos (e não juízos ou conclusões do Participante) que permitam a sua sindicância, deve o procedimento ser desde logo arquivado por omissio.»
11. Sublinha que «[é] preciso que o Participante tenha conhecimento de que em sociedade, direitos de igual dignidade constitucional – como é o caso da liberdade de expressão e de outros direitos fundamentais previstos na CRP – não prevalecem por si só sobre uns os outros.»
12. Considera que «é necessário haver uma adequação prática por forma a garantir que todos os direitos em (eventual) colisão são iguais e proporcionalmente exercidos sem uma compressão absoluta de nenhum».
13. Relembra que “existe um potencial conflito entre a retirada de conteúdos por parte do jornal e a liberdade de expressão e informação proporcionada pela própria internet, que são valores não só a considerar, como, no caso português, em pé de total igualdade com os valores protegidos do bom nome, imagem, etc.”
14. Entende que “[a] exposição na plataforma do jornal de um comentário porventura ofensivo de terceiros não pode envolver a retirada do conteúdo, sem mais, sob a consideração (p.ex.) de que é ofensivo, e justamente porque a sua retirada consubstancia um sacrifício de um valor jurídico (o direito à liberdade de expressão) que, do ponto de vista legal, até está em pé de igualdade com o valor (proteção ao bom nome) que determina a sua retirada”.
15. Ressalta que «[o] JN tem instaurado mecanismos no sentido de dissuadir ações ilícitas, informando os utilizadores da plataforma da necessidade de observância das normas legais vigentes sobre a matéria, mormente a proteção dos direitos de personalidade», exercendo assim «a função propedêutica e dissuasora que ao caso lhe compete, bloqueando alguns conteúdos, e procedimentos tendentes a prevenir situações de lesão».

16. Defende que «[o] JN tentou (e tenta) compatibilizar todos os direitos em causa, harmonizando-os».
17. Recorda que «[e]sta realidade traduz apenas outros valores: aqueles em que assenta a liberdade de expressão e de opinião num Estado de Direito democrático, que o artigo 37.º da CRP consagra de forma ampla e abrangente» e que «[e]stamos, cremos, a falar dos valores éticos de cada um. Do eventual grau de civilidade de cada um».
18. Nesse sentido, ressalta que «[n]o Norte de Portugal, por exemplo, é comum as pessoas utilizarem nos seus diálogos correntes termos muito expressivos e carregados e que, porventura, outros possam considerar serem mais violentos».
19. Pelo exposto, levanta a questão de «quem define o que é moral ou imoral escrever, e o que é ilícito, ou não lícito, escrever?»
20. Argumenta o denunciado que «[p]ara qualquer análise que se faça sobre o tema, há que ter presente que o espaço de total liberdade de expressão que a Internet proporciona, sem qualquer tipo de moderação, controlo, repressão, ética, códigos de conduta ou qualquer outra regra, faz com que os leitores que frequentam as caixas de comentários tenham a expectativa de que aquele espaço não é do jornal, mas sim seu, como qualquer outro espaço na Internet onde podem escrever livremente».
21. Reconhece que «há leitores que ultrapassam determinados limites de decoro na linguagem utilizada», mas ressalta que «a Direção do JN está atenta ao que é publicado e atua (e tem atuado) quando necessário, quer através da sua remoção, quer através de novas medidas que vem implementando no seu online».
22. Ressalta ainda que «determinados comentários são denunciados por outros utilizadores, provocando o seu apagamento».
23. Deste modo, afirma que «o JN está atento e atua. É “moderador”».
24. Destaca contudo que «[o] que não pode é violar os próprios princípios democráticos e de respeito pela liberdade individual que norteiam a sua conduta editorial».
25. Afirma que «[o] objetivo da possibilidade de os leitores comentarem as notícias divulgadas online teve como pressuposto único permitir o debate», pelo que se tratam de «fóruns de discussão pública e espaços de liberdade e em que se pretende o máximo de contribuições e participações de opinião».
26. Entende, assim, que há que «atuar (quando tem mesmo de ser) com toda a cautela por forma a não cercear irremediavelmente os direitos de livre expressão dos participantes», embora tal não signifique «que a Direção não esteja atenta aos conteúdos. Bem pelo contrário».

27. Reforça que «[e]sta direção tem tido bastante preocupação com o tema, não só para evitar abusos, como na sua missão de proteger um espaço que se quer livre».
28. Acrescenta ainda que «[d]esde que assumiu funções no JN a atual Direção decidiu introduzir as seguintes medidas no âmbito dos comentários de leitores na edição online do JN, que acrescem às que já se encontravam então em vigor: registo obrigatório dos utilizadores; obrigatoriedade de email válido no momento do registo; impossibilidade de alguém se registar com o nome do utilizador de outro utilizador já registado».
29. Esclarece que «[e]ste sistema é feito obrigatoriamente através de registo no Facebook por parte dos utilizadores», e «[o] primeiro controlo é efetuado pelo próprio 'Facebook' que tem instalados diversos filtros informáticos para palavras consideradas manifestamente excessivas e não autorizadas nos comentários».
30. Sustenta o denunciado que se trata de «filtros que impedem a publicação de determinados termos e expressões que o Facebook não autoriza e, conseqüentemente, o jornal», e «que se encontram em permanente actualização, dado que os leitores procuram ultrapassar tais filtros com recurso a formas de expressão que produzam o efeito desejado».
31. Defende o denunciado que «[n]o seu esforço pela defesa da liberdade de expressão dos leitores e, em igual plano, daqueles que possam sentir-se ofendidos com o teor de alguns comentários que violem mínimos éticos e de sã urbanidade, a Direcção do JN vem reforçando medidas que visam dotar o espaço on-line de uma maior protecção.»
32. Esclarece que se trata «de matéria nova, sensível, não consensual e que obriga a ponderação adequada, uma vez que no JN se defende e pratica uma verdadeira liberdade de expressão e o respeito pelos direitos de terceiros e por todas as sensibilidades e valores».
33. «Nesse sentido», afirma o denunciado, «além do controlo do próprio 'Facebook', o JN tem a possibilidade de qualquer leitor 'Denunciar' determinados comentários que considere ofensivos, excessivos ou violentos, sendo a informação remetida diretamente ao Facebook, que analisa a denúncia».
34. Sustenta que «[e]sta ação impede que os jornalistas do JN atuem como censores prévios, passando apenas a atuar como limitadores de excessos de repressão à liberdade de expressão que alguns leitores possam cometer sobre outros leitores».
35. Argumenta que «[n]uma sociedade democrática e civilizada, faz sentido um exercício comunitário e global dos leitores. E é por isso que o JN zela e vem tomando medidas de tutela e/ou responsabilidade sobre esta matéria».

36. Explica ainda que «[t]ambém o JN pode pedir ao Facebook que bloqueie comentários que considere excessivos», dependendo «do grau e tipo de comentário em questão. Se for manifestamente violento, xenófobo, homófobo ou atingir valores que a ética e a moral devem censurar, o JN solicita ao “Facebook” que bloqueie o comentário em questão».

37. Sustenta que o “JN regula, salvaguarda e tutela de forma considerada ampla, precisa e integral todos direitos que competem ser protegidos, tudo sujeito à própria evolução tecnológica que o tema e realidade em debate naturalmente provocam”.

38. O denunciado afirma que «procurou sempre, aplicar mecanismos de moderação para diminuir eventuais excessos cometidos, mas sempre com a condicionante do respeito rigoroso pelo direito à liberdade de expressão de todos os seus leitores» e «[d]aí o recurso a filtros e sistemas de denúncia e intervenções, pontuais, eliminando a posteriori alguns comentários que suscitem um número elevado de reclamações por parte de outros leitores».

III. Descrição

39. Nos dias 31 de julho e 2 de agosto de 2016, o Jornal de Notícias publicou, respetivamente, as notícias “Tiroteio em Guimarães com um baleado e uma mulher ferida” e “Feirante atingido a tiro por ter engravidado a nora”.

40. Para a presente análise destacam-se, a título exemplificativo, os seguintes comentários publicados na secção de comentários da edição online do Jornal de Notícias (www.jn.pt) – recolhidos no dia 9 de setembro de 2016 –, à notícia “Tiroteio em Guimarães com um baleado e uma mulher ferida”:

a) Sandro Montoia HarDuo

DJ/Producer/Remixer/Artist na empresa Rebeled Techno

«E pronto veem uma noticia sobre ciganos e tem de haver logo uma cambada de otarios a falar! E da voça raça não falam, todos dias veem mortes, violadores, ladroes!!! pessoas feias mesmo que sois obla !»

31 de Julho de 2016 19:04

b) José Sousa

Escola Com. e Industrial de Vila Franca de Xira

«Toy Sousa Taiara Fernandes

Se todos fizessem como eu JÁ TINHAM TODOS MORRIDO À FOME, não compro nada a ciganos.»

6 de agosto de 2016 17:46

c) Luis Coutinho

«Herondina Araújo trabalha tu miuda.. se trabalhar dá saúde e tu és doente mental, então vê se trabalhas pra ficares em forma..»

6 de agosto de 2016 19:26

d) Monica Prata

«Bolas, com dezenas de tiros e não morreu nenhum!!!! Que falta de pontaria.»

1 de agosto de 2016 1:35

e) José Rodrigues

Porto

«Deixei-nos matar-se à vontade, quantos menos ficarem melhor para todos. Essa raça devia ser extinta de vez.»

1 de agosto de 2016 3:49

f) Onofre Sá

Braga

«Comentário qu só podia vir de um cão que nem raça tem»

1 de agosto de 2016 16:47

g) José Sousa

Escola Com. e Industrial de Vila Franca de Xira

«O problema é que não morreu nenhum.»

6 de agosto de 2016 17:43

h) José Sousa

Escola Com. e Industrial de Vila Franca de Xira

«AZAR, nem pelo menos 10 mortos, é preciso ter azar, não há uma noticia que me anime, os culpados somos nós que não lhes damos oportunidades, se eu mandasse dava-lhes umas armas boas e formação em tiro, andaram a gastar balas e nem 10 mortos.

Demitam já o Quintino, o homem é racista, xenofobo e mais meia duzia de nomes feios. Gente honesta e trabalhadora e não tem oportunidades, ainda não conseguiram roubar smartphones, portanto não podem andar a apanhar pokemons, depois andam aos tiros uns aos outros, vamos lá todos fazer um peditório para oferecer um smartphone a cada cigano.»

31 de Julho de 2016 16:33

i) Sandro Montoia HarDuo

DJ/Producer/Remixer/Artist na empresa Rebeled Techno

«otario da merda»

31 de Julho de 2016 19:01

j) Pedro Rodrigues

Guimarães

«e se fosses para o caralho .l.»

31 de Julho de 2016 23:08

k) Luis Brito da Cunha

Porto

«Toi Da Areosa Sousa toma lá pedófilo de merda. que eu saiba casar meninas pequenas com adultos isso sim é pedofilia todos os dias, agora fica lá a saber porquê: "O JN apurou, junto das famílias, que o tiroteio foi o culminar de uma desavença iniciada há cerca de três semanas, originada pelo facto de Adolfo Monteiro, de 35 anos, ter engravidado e fugido com a sua própria nora, de 17 anos. "Ele saiu da cadeia há meio ano. Quando chegou, meteu-se com a rapariga e fugiram os dois, com ela grávida"»

2 de agosto de 2016 2:40

l) Paulo Salazar Boguinha

Trabalha na empresa Confeitaria Bom Gosto, Lda

«Voçes são quase todos uns escravos sociais vivem virtualmente enfrentem a realidade cambada de cobardes medrosos pedófilos e as gajas que vem comentar isto é para vocês quando vires o teu marido ou namorado com a tua mãe. Aí que vai ser. Como disse no primeiro comentário falam e não sabem de nada. Seus escravos ahahahahahah»

1 de agosto de 2016 12:28

m) Porto

«Para quem gosta desse tipo de raça que dê guarida e o pacote!»

2 de agosto de 2016 8:01

41. Para a presente análise destaca-se, a título exemplificativo, os seguintes comentários – recolhidos no dia 9 de setembro de 2016 –, referentes à notícia “Feirante atingido a tiro por ter engravidado a nora”:

a) Fernando Cabreira

«Trabalha na empresa Super Dragões

boas tardes,para maior parte de racista i cabroes i fillos da puta!so gostava de intender se tem alguma coisa a ver com outra,vosses ate deviam ter vergonha na cara em falar sobre este caso?pior

sao vosses claro nem todos?que sao uns violadores i matam os seus propios fillos e etc...inflesmente todos dias, quase todos jornais o que se ve?pais violou o seu propio fillo ou filla,ou o pais matou o seu fillos? eu ja propio ja nao estranho isso,porque e o prato do dia ca em portugal?estranhava era se fosse ciganos a faser o que maior parte de vos a fasem todos o dias?em relacao alguns comentarios...>

2 de agosto de 2016 5:45

b) Nodik Alexandra Silva Tursunkhodjaeva

<<Trabalha na empresa CONFEITUR LDA

Ciganos só estão bem em dois sítios: cemitério e prisão.>>

1 de agosto de 2016 19:38>>

c) Nuno Placido

Belo Horizonte

<<Tu é ke deverias estar numa cadeia porke racismo é crime !!!! No cemitério deverias estar tu ou kem mais amas a pessoa ke mais amas deveria morrer... Tambem tenho filhos ciganos , não desejes aos outros oke não keres para ti!!!!!!! RACISTA>>

2 de agosto de 2016 0:50

d) Nuno Placido

Belo Horizonte

<<Burro ???? Burro és tu não sabes ler???? Cigano bom é no cemitério. Ou prisao Meus filhos são oke????? Gostava ke eu dissesse negro está bem na prisão ou cemitério você gostava seus filhos são ke?? Caucasianos ???você melhor ke ninguém nos deveria apoiar Só lhe desejei oke ele me desejou só os meus comentários fazem comichão Haa e crias tens tu Animal eu tenho filhos abençoados dalton Muianga>>

2 de agosto de 2016 6:40

e) Nuno Placido

Belo Horizonte

<<Nodik volta para tua terra ke lá só comias merda seu projeto de hitler pessoas como você. Estão bem. No cemitério ou prisão você é os seusvocês ucranianos tudo ladrões e mulheres ken presta as voças tripas são mas por isso não venhas cagar postas de pescada na minha casa meu país Na voça terra nem luz teem e aki vens te armar>>

2 de agosto de 2016 12:00

f) Nadyne Ciganinha

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - FLUC

«Tds os racista vaião p o caralho he pk criaõ k algum ciganos vus fosse ao cu i n foi he essa a vossa revolta seus merdas»

2 de agosto de 2016 4:40

g) Almeida Carvalho

Baião (Portugal)

«Desta raça de parasitas não se espera outra coisa.»

2 de agosto de 2016 2:51

h) Marcio Costa

«Pai dela na empresa Tua mãe deu corte circuito a nha deu a luz ephá prontos mais Räräh do q eU ã há

O que eu acho senhora margarida, e que devia ser o cabrao do seu marido, ou o seu filho a morrer a tiro. Pra ver o que realmente do i»

2 de agosto de 2016 12:02

IV. Análise e fundamentação

42. Relativamente à questão levantada pelo Denunciado no sentido de que “a queixa apresentada está ausente de factos, o que impede o exercício do contraditório em termos cabais”, cumpre salientar que o Participante explica que a sua participação é contra “comentários de leitores” às notícias “Feirante atingido a tiro por ter engravidado a nora” e “Tiroteio em Guimarães com um baleado e uma mulher ferida”, porque os mesmos têm “características racistas”.

43. Através desta participação, a ERC, bem como o Denunciado, são capazes de localizar os comentários em causa, vários deles descritos acima. Para além disso, tratando-se de uma participação dirigida à ERC, não é necessário todo o formalismo exigido, por exemplo, a uma petição inicial que dê entrada num tribunal. Basta que seja suficiente para que a ERC tome conhecimento dos factos em causa, e para que o Denunciado exerça o seu direito ao contraditório, como sucedeu no presente caso.

44. Importa desde logo destacar que o facto de estarmos perante comentários de leitores não desresponsabiliza o jornal. De facto, é entendimento da ERC que:

«[...] os espaços dedicados a comentários de leitores são espaços dos OCS, destinados aos leitores (um serviço) e não, *strictu sensu*, espaços dos leitores. São ferramentas/serviços do próprio OCS, proporcionados, livremente, aos leitores pelos próprios OCS. Um OCS não deixa de sê-lo por estar online. Do mesmo modo, um espaço disponibilizado pelo próprio OCS, no seu próprio sítio online, sob a sua chancela – a sua marca –, não deixa de estar sob a responsabilidade editorial do mesmo.

Não está aqui em questão a liberdade de expressão dos leitores, mas o direito, e dever, dos OCS moderarem um espaço criado pelos próprios, sobre a sua alçada, nos seus próprios sítios eletrónicos. A presença dos OCS online não pode estar subjugada à lógica de um mero fórum de discussão online, com termos de uso e condições de utilização frágeis e moderação inexistente ou débil.

Perante este panorama, o Conselho Regulador tem entendido que os comentários às notícias divulgadas online constituem parte integrante da publicação eletrónica, sendo o diretor do jornal responsável último pela sua divulgação, devendo por isso, na publicação destes comentários, atender às especiais responsabilidades que impendem sobre um órgão de comunicação social»¹

45. O próprio JN define regras de uso do seu espaço de comentários:

«É terminantemente proibido ao Utilizador:

1. Enviar qualquer mensagem abusiva, obscena, insultuosa, de ódio, ameaçadora, sexualmente tendenciosa ou qualquer outro material que possa violar a lei em vigor. Tal conduta conduz à expulsão imediata e permanente do Utilizador, sendo inclusive notificado o seu provedor de Internet; [...]

6. Enviar mensagens desrespeitosas, tanto de forma coletiva quanto pessoal, aos participantes do Fórum ou do campo Comentários, ou mesmo através de posts nos Blogues».

46. De facto, embora se tratem de comentários feitos ao abrigo da liberdade de expressão, e, como tal, fora dos limites mais apertados de controlo que se verificam no âmbito da liberdade de informação, a responsabilidade pela sua publicação deverá pertencer, em última instância, ao diretor do jornal, como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, que determina que ao diretor do jornal compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

47. Deste modo, apesar da relevância atribuída aos direitos fundamentais, nos quais se inclui a liberdade de expressão, nenhum desses direitos se pode considerar absoluto ou ilimitado. No confronto com outros direitos constitucionalmente protegidos, deverá proceder-se a uma compatibilização dos direitos em conflito, determinando-se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, qual dos direitos deverá prevalecer, como estipula o artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.

48. É o caso da discriminação em função da raça ou etnia. Para além de o artigo 3.º da Lei de Imprensa dispor expressamente que a liberdade de imprensa tem limites que decorrem

¹ PEREIRA, Eulália, e outros, “Liberdade de expressão e a regulação dos comentários online” In: Informação e liberdade de expressão na Internet e a violação de direitos fundamentais: comentários em meios de comunicação online / [coordenação da obra] Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, Lisboa: INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2014, pp. 91-104.

diretamente da Constituição da República Portuguesa, mesmo a liberdade de expressão consagrada no artigo 37.º da Constituição tem de respeitar o direito à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação, estabelecida no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição, sendo que o artigo 13.º da Lei Fundamental proíbe a discriminação em função da ascendência, raça, língua, território de origem, entre outros.

49. Não obstante, entende-se que o espaço eletrónico, pelo seu imediatismo e facilidade de acesso, poderá admitir comentários que dificilmente seriam publicados na versão impressa de um jornal, tais como, por exemplo, erros ortográficos e de sintaxe, recurso a palavras menos polidas e a expressões da linguagem oral. Assim, a margem de liberdade que é concedida aos leitores que pretendam comentar as notícias é maior no espaço eletrónico, embora esta elasticidade não possa deixar de estar sujeita a limites.

50. No caso em apreço, importa aferir se os comentários publicados na edição online do Jornal de Notícias se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados, ou se, pelo contrário, violam outros direitos fundamentais, como o direito ao bom nome e imagem, ou configuram incentivo ao ódio e à violência. Trata-se, portanto, de aferir se os mesmos possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, ou de incentivo à violência e ao ódio (v. ponto III. Descrição).

51. Analisados os comentários às respetivas peças noticiosas, verifica-se terem sido publicados dezenas de comentários ofensivos, de cariz racista e xenófobo, bem como de incentivo à violência e ao ódio.

52. Veja-se os seguintes exemplos de racismo e xenofobia: “JÁ TINHAM TODOS MORRIDO À FOME, não compro nada a ciganos”, “Bolas, com dezenas de tiros e não morreu nenhum [cigano]!!!! Que falta de pontaria”, “Essa raça [cigana] devia ser extinta de vez”, “O problema é que não morreu nenhum [cigano]”, “AZAR, nem pelo menos 10 [ciganos] mortos”, “Para quem gosta desse tipo de raça [cigana] que dê guarida e o pacote!”, “Ciganos só estão bem em dois sítios: cemitério e prisão”, “você ucranianos tudo ladrões” e “Desta raça [cigana] de parasitas não se espera outra coisa”.

53. Trata-se indiscutivelmente de comentários racistas e xenófobos, pois estendem uma generalização a todos os indivíduos de uma mesma etnia, que incentivam à violência e ao ódio, falando recorrentemente de morte e de mortos, cemitérios, extinção da raça, prisões e ladrões, tudo aplicado à etnia cigana.

54. Para além destes comentários racistas, proliferam os comentários ofensivos para com os próprios comentadores: “um cão que nem raça tem”, “otario da merda”, “e se fosses para o caralho”,

“pedófilo de merda”, “cambada de cobardes medrosos pedófilos”, “cabroes i fillos da puta”, e “Burro és tu não sabes ler”.

55. Compreende-se que, sendo um trabalho com alguma dose de subjetividade – na medida em que, em determinados casos, o que é considerado ofensivo para uns, poderá não o ser para outros –, é por vezes difícil estabelecer a linha de separação entre a opinião legítima e a ofensa. Não obstante, ocorreu a presença de comentários manifesta e ostensivamente ofensivos (v. ponto III. Descrição).

56. Destaque-se que todos os comentários publicados foram removidos, em data posterior à notificação da ERC junto do JN, para que este pudesse deduzir oposição, incluindo os não ofensivos. Esta remoção colide com a posição defendida pelo denunciado no âmbito da liberdade de expressão de que se tratam de «fóruns de discussão pública e espaços de liberdade e em que se pretende o máximo de contribuições e participações de opinião», e «que é preciso atuar (quando tem mesmo de ser) com toda a cautela por forma a não cercear irremediavelmente os direitos de livre expressão dos participantes».

57. Afirma o denunciado que «há leitores que ultrapassam determinados limites de decoro na linguagem utilizada, mas a Direção do JN está atenta ao que é publicado e actua (e tem atuado) quando necessário quer através da sua remoção, quer através de novas medidas que vem implementando no seu online».

58. Afirma ainda que «a atual Direção decidiu introduzir as seguintes medidas no âmbito dos comentários de leitores na edição online, que acrescem às que já se encontravam então em vigor», nomeadamente o «registo obrigatório dos utilizadores», a «obrigatoriedade de email válido no momento do registo» e a «impossibilidade de alguém se registar com o nome do utilizador de outro utilizador já registado.»

59. Porém, afirma depois que «[e]ste sistema é feito obrigatoriamente através de registo no Facebook por parte dos utilizadores» e que o «primeiro controlo é efetuado pelo próprio ‘Facebook’ que tem instalados diversos filtros informáticos para palavras consideradas manifestamente excessivas e não autorizadas nos comentários» e “que impedem a publicação de determinados termos e expressões que o Facebook não autoriza e, conseqüentemente, o jornal”.

60. Acrescenta ainda que os filtros «se encontram em permanente atualização, dado que os leitores procuram ultrapassar tais filtros com recurso a formas de expressão que produzam o efeito desejado.»

61. Como os comentários supra descritos atestam, as palavras mais comuns em discursos ofensivos e que à partida figuram na primeira linha de palavras a filtrar, pelo seu carácter ofensivo óbvio, não foram removidas pelo filtro do Facebook, o que é demonstrativo da ineficácia do sistema

implementado/escolhido pelo JN para a moderação do seu espaço de comentários na sua edição online.

62. Sustenta o denunciado que «[s]e [o comentário] for manifestamente violento, xenófobo, homófobo ou atingir valores que a ética e a moral devem censurar, o JN solicita ao “Facebook” que bloqueie o comentário em questão».

63. Não se compreende por isso a razão pela qual os comentários supra descritos [v. ponto III. Descrição] não foram denunciados pelo JN.

64. Afirma ainda o denunciado que «além do controlo do próprio ‘Facebook’, o JN tem a possibilidade de qualquer leitor ‘Denunciar’» e que «[t]ambém o JN pode pedir ao Facebook que bloqueie comentários que considere excessivos».

65. Esclarece que «[t]udo depende do grau e tipo de comentário em questão. Se for manifestamente violento, xenófobo, homófobo ou atingir valores que a ética e a moral devem censurar, o JN solicita ao “Facebook” que bloqueie o comentário em questão».

66. Verifica-se assim que o JN delega responsabilidades editoriais suas a uma empresa externa, autónoma e independente (Facebook), não tendo o Jornal de Notícias, nestas circunstâncias e no que respeita aos comentários, qualquer autonomia editorial para exercer diretamente o seu dever, imposto pelo já referido artigo 20.º da Lei de Imprensa.

67. Deste modo, não é o denunciado quem modera e regula a secção de comentários na sua própria edição online. De facto, este não possui qualquer domínio ao nível da moderação da secção de comentários que disponibiliza, pois a sua intervenção se limita a poder denunciar (cfr. Ponto 36), como qualquer outro leitor/utilizador, «determinados comentários que considere ofensivos, excessivos ou violentos, sendo a informação remetida diretamente ao Facebook, que analisa a denúncia».

68. A decisão sobre uma eventual remoção de um comentário denunciado por um leitor, ou pelo próprio JN, será, neste sistema, sempre da rede social Facebook e não do JN. Ou seja, apesar da eventual vontade do JN em remover determinado comentário, estará sempre dependente da avaliação, e consequente decisão, do Facebook.

69. Afirma o denunciado que «[n]o seu esforço pela defesa da liberdade de expressão dos leitores e, em igual plano, daqueles que possam sentir-se ofendidos com o teor de alguns comentários que violem mínimos éticos e de sã urbanidade, a Direcção do JN vem reforçando medidas que visam dotar o espaço on-line de uma maior protecção.»

70. Para além das medidas de moderação de comentários do próprio Facebook, não se encontraram quaisquer outras medidas implementadas pelo JN.

71. A desresponsabilização editorial sobre a secção de comentários praticada pelo JN ao ceder ao Facebook total autonomia na gestão dos comentários feitos na sua edição online é contrária à própria posição defendida pelo próprio JN nos “Termos de Uso”.

72. Ora, afirma o JN, nos “Termos de Uso”, que «[p]ara enviar comentários, bem como para participar nos Fóruns e nos Blogues dos sites Global Media Group o Utilizador deve ler e aceitar os termos e condições de registo.»

73. Afirma ainda que «[o] registo do Utilizador é obrigatório para o envio de comentários e para participar nos Fóruns e Blogues dos sites Global Media Group. Os dados pessoais recolhidos através dos sites Global Media Group, constam da base de dados registada na Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPD”) no processo nº 7.118/2008, em nome da Global Notícias - Media Group S.A., sendo absolutamente confidenciais e utilizados exclusivamente por essa entidade para conhecimento da identificação e preferência dos seus clientes. Os dados são processados automaticamente de acordo com a Lei 67/98 de 26 de Outubro e são para exclusiva informação da Global Notícias - Media Group S.A.

O Utilizador pode a qualquer momento que queira actualizar, rectificar cancelar o seu Registo, sem a intervenção da Global Notícias - Media Group S.A., basta, para o efeito, que vá directamente ao seu Registo».

74. No entanto, verificou-se que para comentar na secção de comentários da edição online do JN não é necessário qualquer registo nos sites, blogues e/ou fóruns do “Global Media Group”, mas sim o registo na rede social Facebook, não sendo requerido qualquer outro registo, pelo que não se verifica o que está determinado nos “Termos de Uso”.

75. Não se percebe pois como pode o JN, se não ocorre qualquer registo no(s) site(s) do denunciado, recolher os dados pessoais dos “registados”, assegurar as exigências de identificação do “utilizador” que queira «enviar comentários», tais como «suspender ou cancelar o registo», como consubstanciado nos “Termos de Uso”:

«a) Disponibilizar informação verdadeira, concreta e atualizada acerca de si próprio, de acordo com as questões colocadas no formulário;

b) Manter atualizados os dados de registo;

Caso seja disponibilizada informação errada, desatualizada, incompleta ou falsa, a Global Notícias - Media Group S.A. reserva-se o direito de suspender ou cancelar o registo.»

76. Recorde-se que o denunciado afirma que «a atual Direção decidiu introduzir as seguintes medidas no âmbito dos comentários de leitores na edição online, que acrescem às que já se encontravam então em vigor», nomeadamente o «registo obrigatório dos utilizadores», a

«obrigatoriedade de email válido no momento do registo» e a «impossibilidade de alguém se registar com o nome do utilizador de outro utilizador já registado».

77. No entanto, verifica-se que o registo é realizado na plataforma Facebook, pelo que não é, assim, facultado qualquer email ao JN, mas sim ao Facebook, nem é assegurada a «impossibilidade de alguém se registar com o nome do utilizador de outro utilizador já registado», no sentido em que o nome de utilizador que constará visualmente junto do comentário de determinado utilizador poderá ser igual ao de outro, pois trata-se do nome/nickname de perfil do facebook (que pode ser alterado a qualquer instante), para efeitos de publicação, e não o nome da pessoa que consta no registo junto do facebook. Por isso, é possível existirem dois comentários de dois utilizadores com o mesmo nome, embora a fotografia de perfil seja diferente.

78. Verifica-se, assim, que para comentar na edição online do JN é obrigatório ter conta no Facebook, o que impede os leitores que não tenham conta nessa rede social e não queiram ter – no exercício da sua liberdade de consumo –, de expressar as suas opiniões.

79. O próprio ato de denúncia requer conta no Facebook, pelo que também aqui ocorre uma discriminação entre utilizadores e não utilizadores do Facebook, dado que estes últimos se vêem privados da possibilidade de comentar e de denunciar comentários ofensivos.

80. Em suma, o acesso, a gestão e a moderação dos comentários são efetuados, em exclusivo, por uma empresa de redes sociais, externa ao JN. O denunciado deposita, assim, numa entidade externa a sua função de controlo editorial, não possuindo assim qualquer autonomia editorial no espaço que criou e que disponibiliza no seu site, sob sua chancela. Tal situação ocorre, como supra demonstrado, à revelia dos próprios “Termos de Uso”, por si definidos.

81. Constata-se assim que os métodos de validação implementados pelo Jornal de Notícias são manifestamente insuficientes e ineficazes, uma vez que se verifica terem sido publicados uma profusão de comentários ofensivos, de incentivo ao ódio e à violência.

V. Audiência prévia

1. Pronúncia do Denunciado

82. O denunciado foi notificado, em 11 de abril de 2017, do projeto de deliberação, sobre o qual veio a pronunciar-se no dia 3 de maio de 2017.

83. O denunciado afirma que qualquer deliberação e eventual recomendação da ERC deverá pesar adequada e proporcionalmente a situação vigente no que respeita aos comentários publicados online, pois só assim será real e atual.
84. Considera que é excessiva a projetada publicação da Recomendação, pois para o desejado efeito que persegue a ERC não é necessário ao jornal proceder à mesma, sendo bastante que interpele o JN no sentido propedeuticamente almejado.
85. Até porque, ao longo dos tempos, o JN tem demonstrado continuar a dotar-se de meios visando uma tão efetiva quanto desejável melhoria neste circunspecto.
86. Entende, assim, que se justifica uma deliberação que exclua a publicação de qualquer texto nas edições impressa e online.
87. Considera que essa será uma decisão não apenas mais justa como mais eficaz, porquanto já significará para o destinatário jornal uma interpelação tendo em vista o fim pretendido pela ERC, qual seja o de o JN introduzir modificações que lhe permitam dotar-se de um sistema maior e mais eficaz no controlo da publicação de conteúdos com linguagem tida como imprópria.

VI. Apreciação

88. No exercício do seu direito à audiência prévia, o denunciado defende que não é necessária a publicação de uma Recomendação nas edições impressa e online do Jornal de Notícias, pois é suficiente uma deliberação que interpele o denunciado a introduzir modificações que lhe permitam dotar-se de um sistema maior e mais eficaz no controlo da publicação de conteúdos com linguagem tida como imprópria.
89. Contudo o denunciado não aponta qualquer motivo que o leve a considerar não ser necessária a publicação de uma recomendação.
90. O denunciado afirma que “qualquer deliberação e eventual recomendação da ERC deverá pesar adequada e proporcionalmente a situação vigente no que respeita aos comentários publicados online”, mas não indica qualquer alteração na situação atual face à situação que existia aquando da publicação dos comentários objeto de apreciação.
91. Para além disso, refere que “o JN tem demonstrado continuar a dotar-se de meios visando uma tão efetiva quanto desejável melhoria neste circunspecto”.
92. Ora, resulta da análise efetuada na presente deliberação que o Denunciado não tem demonstrado dotar-se de meios visando uma melhoria efetiva e desejável no controlo dos comentários online.

93. Pelo contrário, o denunciado delegou responsabilidades editoriais suas a uma empresa externa, autónoma e independente, o Facebook, não possuindo assim qualquer autonomia editorial no espaço que criou para os comentários online e que disponibiliza no seu site, sob sua chancela, sendo que se verificou que os métodos de validação implementados pelo Jornal de Notícias são manifestamente insuficientes e ineficazes, pois foi publicada uma profusão de comentários ofensivos, de incentivo ao ódio e à violência.

94. Pelo exposto, considera-se que o conteúdo do texto do projeto de deliberação deve ser mantido e que se deve determinar ao denunciado a publicação de uma recomendação.

VII. Deliberação

Tendo analisado uma participação de José Pedro Ribeiro contra o Jornal de Notícias, propriedade de Global Notícias – Media Group, S.A., a propósito da publicação de comentários de leitores na secção de comentários das notícias intituladas “Feirante atingido a tiro por ter engravidado a nora” e “Tiroteio em Guimarães com um baleado e uma mulher ferida”, publicadas nos dias 31 de julho e 2 de agosto de 2016 na edição online do “Jornal de Notícias”,

Atendendo à competência do Conselho Regulador na salvaguarda do respeito pelos direitos, liberdades e garantias, e na promoção de um espaço público mediatizado que se quer livre e democrático;

Sublinhando que o livre exercício do direito de expressão e de opinião tem de ser compatibilizado com outros direitos fundamentais;

Verificando que o Diretor do jornal não pode deixar de ser responsabilizado pela publicação de comentários de leitores às notícias nas publicações *online*;

Notando que, na edição em apreço, o JN permitiu a publicação de vários comentários com linguagem ofensiva e injuriosa, e de carácter racista e xenófobo, ultrapassando os limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social nos conteúdos que publicam;

Notando que este Conselho Regulador, na sua Deliberação 210/2013 (CONTJOR-I) já instou o “Jornal de Notícias” a “adotar um sistema que permita o eficaz controlo dos comentários publicados online, de modo evitar a presença no seu sitio eletrónico de conteúdos ofensivos da dignidade da pessoa humana e que manifestamente ultrapassam os limites da liberdade de expressão” e já anteriormente, na Deliberação 2/CONT-NET/2011, o Conselho Regulador tinha condenado o Jornal de Notícias “por ter[em] ultrapassado limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em todos os conteúdos que transmitem, sejam ou não da sua autoria imediata, limites esses previstos, nomeadamente, no artigo 3.º da Lei de Imprensa” e instado a, “de futuro, não validar[em] os comentários online que tenham as características supra referidas”,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos seus artigos 8.º, alíneas a), d), e) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 63.º, dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Aprovar a Recomendação ao Jornal de Notícias, em anexo, a ser publicada nos termos do artigo 65.º dos Estatutos da ERC;
2. Remeter a presente deliberação à Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 67.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC, por entender existir na factualidade apurada indícios da prática de ilícitos penais.

Lisboa, 25 de outubro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

RECOMENDAÇÃO 1-2017

Notando a participação recebida sobre comentários publicados na edição online do “Jornal de Notícias”,

Recordando que este jornal foi já objeto da Deliberação 210/2013 (CONTJOR-I) na qual o Conselho Regulador da ERC instou o “Jornal de Notícias” a “adotar um sistema que permita o eficaz controlo dos comentários publicados online, de modo evitar a presença no seu sítio eletrónico de conteúdos ofensivos da dignidade da pessoa humana e que manifestamente ultrapassam os limites da liberdade de expressão”,

Anteriormente, na Deliberação 2/CONT-NET/2011, o Conselho Regulador já tinha considerado que o Jornal de Notícias tinha “ultrapassado limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em todos os conteúdos que transmitem, sejam ou não da sua autoria imediata, limites esses previstos, nomeadamente, no artigo 3.º da Lei de Imprensa” e instado esta publicação a, “de futuro, não validar os comentários online que tenham as características supra referidas”,

Recordando ainda as orientações constantes da Diretiva ERC 2/2014, de 29 de outubro,

Verificando a continuação da falta, pelo “Jornal de Notícias”, da adoção destas medidas,

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social recomenda ao “Jornal de Notícias” a adoção imediata de meios de validação e moderação da secção de comentários na sua edição online que respeitem as orientações aplicáveis e que permitam o eficaz controlo dos comentários publicados online, prevenindo a publicação de comentários com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo ao ódio e violência, e de cariz discriminatório.

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira